



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado: CGA/SAAD n° 082/2016 – SPDOC CC 22002/2016

Interessado: [REDACTED]

Unidade: Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha – “Dr. Álvaro Simões de Souza”

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Desconto indevido e descumprimento de ação judicial.

Relatório CGA/SS n.º 071/2018

Trata o presente protocolado de denúncia online formulada pela servidora [REDACTED] a respeito de suposto desconto indevido e descumprimento de decisão judicial pelo Serviço de Recursos Humanos do Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha da Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

Discorre a denunciante que o Serviço de Recursos Humanos do Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha procedeu ao desconto no período de 01/01/2014 a 19/01/2014, em seu pagamento, descumprindo decisão judicial, que segundo a denunciante tal desconto já havia ocorrido indevidamente no pagamento de 07/03/2014. Após, reclamação realizada perante a Secretaria de Estado da Fazenda, o valor descontado indevidamente foi creditado em 01/04/2014, por meio de folha complementar.

Decorrido, 02 (dois) anos a unidade novamente procedeu ao desconto dos dias 01/01/2014 a 19/01/2014, nos pagamentos de 07/08/2015 e 07/12/2015. Reafirma a declarante que tal desconto é indevido. E, também, informa que com relação aos dias 18 e 19/01/2014, tem uma decisão judicial datada de 24/09/2015 suspendendo os descontos relativos aos referidos dias.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Às fls. 05 juntou-se correio eletrônico da denunciante informando o número do Processo n. 1006065-73.2016.8.26.0053 que determina o não desconto dos dias 18 e 19/01/2014. E, também, que não recebeu pagamento no dia 07/03/2016.

Diante do relatado, foi encaminhado correio eletrônico para o Serviço de Recursos Humanos do Hospital, solicitando informações a respeito dos valores descontados.

Em atendimento, por meio de correio eletrônico, encaminhou o Ofício DTRH n.º 072/2016, datado de 08/03/2016, informando com relação aos descontos realizados, quais sejam:

- faltas nos dias 18 e 19/01/2014, que foi encaminhado para Secretaria de Estado da Fazenda para verificação do pagamento. E, que o demonstrativo do mês de dezembro/2015 consta o acerto do pagamento e a inclusão de um adicional por tempo de serviço.

- faltas de 01/01/2016 a 31/01/2016, refere-se a recurso não publicado e, conforme o Parecer PAn. 95/2015, que as Licenças Saúde e recursos não publicados deverão ser considerados, como faltas injustificadas. Informa, ainda, que no DOE de 05/03/2016 o resultado favorável do recurso, sendo 59 (cinquenta e nove) dias de 08/12/2015 a 04/02/2016.

Para corroborar com o informado juntaram-se documentos às fls. 11/31, quais sejam: Relação de Remessa endereçada à Secretaria de Estado da Fazenda, verificação de pagamento e cópia da Portaria de Concessão de Adicional por Tempo de Serviço, cópia da Portaria do Diretor Técnico I, de 30/09/2015 concedendo o referido Adicional, Parecer PA n.º 95/2015, Comunicado GGP/COM n.º 001/2016 do Centro de Orientação e Normas do Grupo de Gestão de Pessoas da Coordenadoria de Recursos Humanos, Orientação Técnica n.º 02/2016 e publicação do DOE de 05/03/2016 – Executivo – Seção II – pág. 5, concedendo 59 (cinquenta e nove) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 08/12/2015 a 04/02/2016.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Em relação ao desconto referente ao período de 01/01/2014 a 19/01/2014, nos demonstrativos de pagamento de 07/08/2015 e 07/12/2015, o Serviço de Recursos Humanos do Hospital Vila Nova Cachoeirinha informou que já haviam solicitado a retificação e, em contato com a Secretaria de Estado da Fazenda, o ajuste seria realizado no demonstrativo de pagamento de Maio/2016.

Em pesquisa no Sistema de Folha de Pagamento do Governo do Estado de São Paulo, referente ao mês abril/2016, com pagamento em 06/05/2016, verifica-se a devolução do valor de R\$ 19,42, do período de 01/01/2014 a 19/01/2014, às fls. 82.

Não obstante, em 04/10/2016 juntou-se ao presente protocolado, nova denúncia formulada pela servidora [REDACTED] relatando a respeito de perseguição e discriminação no ambiente de trabalho, juntada às fls. 60/78.

A denunciante descreve que está sofrendo perseguição no ambiente de trabalho, por motivo de afastamento por licença saúde, pois sua remuneração mensal foi suspensa nos meses de agosto e setembro/2016 pelo Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha, o que não ocorreu com a sua remuneração no Hospital Geral de Taipas.

Esclarece a denunciante que com a publicação no DOE reconsiderando a licença médica, o Hospital Geral de Taipas providenciou a geração de folha de pagamento complementar junto à Secretaria de Estado da Fazenda, o que não ocorreu no Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha.

Registra, ainda, a denunciante que ingressou com processos judiciais, quais sejam: 1038533-27.2015.8.26.0053 e 1006065-73.2016.8.26.0053, sendo este último já publicado pela Coordenadoria de Recursos Humanos, conforme se depreende de publicação no DOE de 19/04/2016 – Executivo – Seção II – pág. 59.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Diante do apresentado, oficiou-se ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, juntando-se cópias de fls. 64/71, para verificar junto aos Hospitais Gerais de Vila Nova Cachoeirinha e Taipas esclarecimentos a respeito dos descontos realizados nos demonstrativos de pagamento da servidora [REDACTED] com suposto descumprimento judicial e adoção de providências para as devidas regularizações.

Com relação à suposta prática de perseguição e discriminação no ambiente de trabalho, convocou-se a servidora [REDACTED] para realização de oitiva no âmbito desta Setorial Saúde, para colheita de maiores informações a respeito do apontado na denúncia.

Em atendimento, ao solicitado no Ofício CGA/SS n.º 026/2017, o Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, por meio do Ofício CSS n.º 16/2017, às fls. 102/103, esclareceu que foram adotadas providências para regularização dos pagamentos e descontos indevidos da servidora [REDACTED] conforme se demonstram dos documentos juntados às fls. 105/119.

Ainda, em complementação, às fls. 120/123, frente-verso, juntou-se o Ofício D.T.S.R.H. n.º 007/2017 do Diretor Técnico I do Serviço de Recursos Humanos do Hospital Vila Nova Cachoeirinha, com quadro demonstrativo, a fim de elucidar os pagamentos realizados à servidora, bem como explanação a respeito dos descontos realizados no pagamento da servidora, que se pautaram no Comunicado GGP/COM n.º 001/2016, comunicando a respeito do Parecer PA n.º 95/15, que orienta nas situações em que o servidor encontra-se afastado por motivo de saúde, com relação aos vencimentos, onde consta: *“Durante o período em que o servidor se afastar do exercício de suas funções, ainda que haja pedido de licença-saúde ou pedido de reconsideração/recursos de servidor, ressalvada a possibilidade de retificar posteriormente a frequência de acordo com a decisão final da autoridade competente.”*





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Observa-se, também, que os descontos realizados no pagamento da servidora [REDACTED] decorreram de decisão que denegaram a concessão de licença médica à servidora, atestando capacidade laborativa.

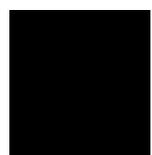
No tocante a suposta prática de perseguição e discriminação no ambiente de trabalho, em oitiva realizada no âmbito desta Setorial Saúde, a servidora [REDACTED] declarou que a palavra “perseguição” foi utilizada num momento de desespero, apenas, ansiava que se regularizassem os descontos realizados, o mais breve possível.

Por fim, às fls. 126/127, juntou-se cópia do Termo de Declaração da servidora [REDACTED], que prestou esclarecimentos no Protocolado CGA n.º 435/2016, que trata a respeito de supostas irregularidades que estariam ocorrendo no Serviço de Recursos Humanos do Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha, esclarecendo com relação ao bloqueio do pagamento da servidora [REDACTED] em decorrência de sua Licença Saúde.

É, em suma, o breve relato dos fatos ocorridos nestes autos.

Considerando toda documentação juntada aos autos e que as irregularidades com relação ao pagamento foram saneadas e justificadas pela unidade de saúde, com apresentação de documentos comprobatórios.

Considerando que com relação à suposta prática de perseguição e discriminação no ambiente de trabalho não foram apresentados elementos caracterizadores para subsidiar a instauração de procedimento correccional.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

Considerando a inexistência de comprovação de prejuízo ao erário até então constatado e que todas as medidas administrativas foram adotadas pela unidade de saúde, propõe-se o encaminhamento do presente ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em definitivo do presente procedimento, entendendo-se que não restam demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correcionais.

CGA/Setorial Saúde, em 10 de abril de 2018.



Giovana Apuzzo Zappala
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado: CGA/SAAD n° 082/2016 – SPDOC CC 22002/2016

Interessado: [REDACTED]

Unidade: Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha – “Dr. Álvaro Simões de Souza”

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Desconto indevido e descumprimento de ação judicial.

Despacho CGA/SS n.º 149/2018

1. Acolho o relatório correcional que me antecede.
2. Encaminhe-se ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em definitivo do presente protocolo, uma vez que não restam demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correcionais em relação ao presente item, sem prejuízo de que, caso novos elementos sejam constatados, possa ser reavaliada a questão.

[REDACTED] GA/Setorial Saúde, em 12 de abril de 2018.

[REDACTED]
Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA/SAAD nº 082/2016 – SPDOC CC 22002/2016

Interessado: [REDACTED]

Unidade: Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha – “Dr. Álvaro Simões de Souza”

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Desconto indevido e descumprimento de ação judicial.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Arquite-se o presente procedimento, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
3. Preliminarmente, encaminhe-se ao Departamento de Instrução Processual para termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, para as anotações estatísticas pertinentes frente à deliberação final da Presidência, com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para o arquivamento definitivo do feito.

CGA/Setorial Saúde, em 14 de abril de 2018.

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente